



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### TERMO DE COOPERAÇÃO N. 02/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Prefeitura Municipal de Brasnorte neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edelo Marcelo Ferrari, a Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Senhora Lorena Barros Silva, o FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza, Dr.<sup>a</sup> Lucélia Vizzotto Oliveira, a Promotoria de Justiça Criminal de Brasnorte, neste ato representada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Jacques Barros Lopes, Defensoria Pública de Brasnorte, neste ato representado pelo Defensor Público Ederlipes Pinheiro Freitas Junior, a Câmara Municipal de Brasnorte, neste ato representada pela vereadora Maria Celia Poletto Armoa, o Conselho Tutelar, neste ato representada pela secretária Lidiane de Cássia dos Santos Souza, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Senhor Weriky Victor de Oliveira Araújo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Secretário Senhor Jonatas Ferreira de Melo, a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Senhor Agmar Antonio de Carvalho, a Delegacia de Polícia Civil de Brasnorte, neste ato representada pelo delegado Dr. Hebert Hugo Montenegro, o Destacamento de Polícia Militar de Brasnorte, neste ato representado pelo 1º Tenente Cirano Ribas de Paula Rodrigues, a Associação Comercial de Brasnorte – ACIB, neste ato representado pelo Senhor Julio Cesar Santos Caliani, a Igreja Católica de Brasnorte, neste ato representada pela Senhora Roseli Borges de Araújo, a APAE de Brasnorte, neste ato representada pela Senhora Patrícia Moraes de Oliveira, a Igreja Assembleia de Deus, neste ato representada pela Senhora Marta dos Santos Teixeira, a Igreja Quadrangular de Brasnorte, neste ato representada pela Senhora Marisa Diniz de Oliveira Alves, a Igreja Adventista do 7º Dia, neste ato representada pela Senhora Elena Ventura de Oliveira, a Obras Espíritas Chico Xavier, neste ato representada pela Senhora Sandra Marchezan, a Associação Brasnorte de Karatê, neste ato representada pela Senhora Ana Cristina Correa Wagner, Clube Rotaract, neste ato representada pela Senhora Ana Vitória.

**CONSIDERANDO** que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a “Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, mormente em seu art. 227, sobre o dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à



Secretaria Municipal de Assistência Social

**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

à dignidade e ao respeito, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 18, ressalta ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 113/2006 que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.344/2022, a Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, em suas múltiplas acepções, valorizando a sua palavra; e

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente Termo de Cooperação:
  - 1.1 Implementar na cidade de Brasnorte, conforme a Resolução nº 013/2023, que implantou a Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes.
  - 1.2 Fortalecer a implementação da Lei 8.069/1990, intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - 1.3 promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.;





1.4 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à concretização do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa e fluxos internos;

1.5 Desenvolverem estratégias para a implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2. Compete à Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, composta pelas instituições parceiras, deliberar sobre as ações, propostas e projetos a serem desenvolvidos na cidade de Brasnorte.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3. Competem aos partícipes as seguintes atribuições:

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Coordenar as reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- b) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa do seu setor: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- c) Indicar os representantes para participação das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- d) Encaminhar os profissionais para participação das atividades, cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para o atendimento humanizado às crianças e adolescentes.
- e) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção e as Secretarias Municipais campanhas, palestras, seminários no sentido de prevenir a violência contra Crianças e Adolescentes em Brasnorte.
- f) Assegurar, no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), infraestrutura, recursos material/humano, formação continuada e espaços de discussão que viabilizem o cumprimento das diretrizes do ECA, garantindo atendimento às crianças e adolescentes.
- g) Desenvolver atividades e ações socioassistenciais às crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, através de atividades coletivas ou individuais.
- h) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e o adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- i) Coordenar a ação dos órgãos e entidades integrantes deste Termo, bem como promover calendário de formação continuada voltado para todos os integrantes da Rede e aos profissionais multiplicadores em suas áreas de atuação.
- j) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.
- l) Realizar diagnóstico da Condição da Criança e do Adolescente.

#### II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





# BRASNORTE

## PREFEITURA

- a) Indicar um representante para participar das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- b) Autorizar e estimular os servidores e integrantes das equipes técnicas da Secretaria a participarem de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento profissional;
- c) Estabelecer diretrizes para a organização, da rede de atenção à saúde, de forma a assegurar os direitos das crianças e adolescentes.
- d) Fortalecer capacitando os agentes de saúde e demais servidoras/es e estimular a notificação compulsória.
- e) Manter em seus quadros e monitorar a disponibilização, pelos municípios, de equipe interdisciplinar, em número suficiente para o atendimento integral e qualificado, constituída por psicólogos, pediatras, ginecologistas e assistentes sociais, entre outros profissionais necessários ao atendimento de crianças e adolescentes;
- f) Induzir, por meio de políticas públicas, a organização da rede de atenção a crianças e adolescentes, tendo a atenção primária à saúde como serviço ordenador do cuidado, por meio da identificação dos casos de violência, notificação (instrumento disparador da linha de cuidado às pessoas em situação de violência) e articulação da rede de proteção;
- g) Orientar os seus servidores, no âmbito dos serviços de saúde, e os demais integrantes da rede de saúde municipal, acerca da obrigação legal de notificação dos casos de violência contra criança e adolescente na ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada e comunicar ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, conforme art. 13 da Lei nº 13.431/17 e art. 13 da Lei nº 8.069/90;
- h) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Indicar um representante para participar das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- b) Capacitar professores, corpo técnico e administrativo sobre os diversos tipos de violência contra criança e adolescente, os profissionais devem estar aptos a identificar as possíveis vítimas comunicar ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, conforme art. 13 da Lei nº 13.431/17 e art. 13 da Lei nº 8.069/90;
- c) Reunir periodicamente com a família para debater sobre temas, como: Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- d) Realizar trabalho preventivo com as crianças, adolescentes e jovens nas escolas.
- e) Orientar e preparar os profissionais de educação para a adequada abordagem junto à criança e ao adolescente nos casos de revelação espontânea da violência no ambiente escolar, instruindo-os a dar sequência aos procedimentos legais e pactuados por meio de fluxos;
- f) Contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência;
- g) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.





# BRASNORTE

## PREFEITURA

### IV – FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE

- a) Indicar um representante para participar das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- b) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa do(a) Magistrado(a) que estiver jurisdicionando ou indicação de um representante.
- c) Capacitar servidores que exercem a função de auxiliar os juízes nas gravações e nas audiências que envolvem crianças e adolescentes, conforme a Lei Federal nº 13.431/17;
- d) Autorizar e estimular magistrados, servidores e profissionais das equipes técnicas da instituição a participarem de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento profissional.
- e) Encaminhar a Equipe Multiprofissional do Juízo para participação das capacitações para o atendimento humanizado a situações de violência doméstica contra a mulher, sempre que necessário.
- f) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### V - CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

- a) Elaborar projetos e normativos que surgirem a partir das demandas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Brasnorte.
- b) Indicar um representante para participar das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- c) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### VI – DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa da Polícia Judiciária Civil.
- b) Participar o(a) titular(a) da Delegacia das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- c) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei Federal n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes
- c) Orientar os seus integrantes no sentido de que, nos eventos de defesa social envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, para o registro da ocorrência policial, seja priorizada a busca de informações com pessoas maiores que acompanham o infante ou outras testemunhas, também maiores de 18 anos, evitando-se, sempre que possível, a coleta de informações com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.
- d) Orientar os seus integrantes para, nos processos e procedimentos administrativos e penais militares, quando houver envolvimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, seja evitada a sua oitiva, buscando a instrução do procedimento por outros meios de prova.



Secretaria Municipal de Assistência Social

**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

- e) Disponibilizar Policiais Civis para participação das capacitações para o atendimento a criança e adolescente, quando necessário.
- f) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### VII – MINISTÉRIO PÚBLICO DE BRASNORTE

- a) Integrar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com participação ativa, e da equipe técnica/administrativa designada pela Promotoria para integrar o referido grupo.
- b) Indicar representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- c) Executar as ações que competem ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em específico a fiscalização de Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- d) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- f) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### VIII – DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASNORTE

- a) Integrar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, através da participação ativa do(a) Defensor(a) Titular que atua na Defesa da Criança e do Adolescente, e da equipe técnica/administrativa designada pelo Defensor/a para integrar o referido grupo.
- b) Participar das reuniões periódicas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### IX – POLÍCIA MILITAR DE BRASNORTE

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa da Polícia Militar.
- b) Indicar um/um policial Militar para participação das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.
- c) Orientar os seus integrantes no sentido de que, nos eventos de defesa social envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, para o registro da ocorrência policial, seja priorizada a busca de informações com pessoas maiores que acompanham o infante ou outras testemunhas, também maiores de 18 anos, evitando-se, sempre que possível, a coleta de informações com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 13 do Decreto nº 9.603/18).
- e) Orientar os seus integrantes para, nos processos e procedimentos administrativos e penais militares, quando houver envolvimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, seja evitada a sua oitiva, buscando a instrução do procedimento por outros meios de prova (Lei nº 13.431/17, art. 22 e art. 13, Decreto nº 9.603/18).
- f) Encaminhar os Policiais Militares para participação das capacitações para o atendimento a criança e ao adolescente.





g) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **X – CONSELHO TUTELAR DE BRASNORTE**

a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa dos Conselheiros tutelares;

b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.

d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.

e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BRASNORTE**

a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.

b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.

d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.

e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XII - IGREJA CATÓLICA DE BRASNORTE**

a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.

b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.

d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.

e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.





### **XIII – IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASNORTE**

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.
- b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XIV- IGREJA QUADRANGULAR DE BRASNORTE**

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.
- b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XV- IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE BRASNORTE**

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.
- b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XVI- OBRAS ESPÍRITAS CHICO XAVIER**

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.





# BRASNORTE

## PREFEITURA

- b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XVII - APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPCIONAIS DE BRASNORTE**

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.
- b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

### **XVIII - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- a) Integrar a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, através da participação ativa.
- b) Indicar o(a) representante para participação das reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.
- c) Encaminhar os membros e servidoras/es para participação das capacitações para o atendimento integral e prioritário a criança e ao adolescente.
- d) Desenvolver em conjunto com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente campanhas e materiais educativos no sentido de prevenir a violência contra a criança e ao adolescente, como Combate ao Trabalho Infantil, Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e outros.
- e) Viabilizar no âmbito interno as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.





# BRASNORTE

## PREFEITURA

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Este Termo de Cooperação visa à mútua colaboração e, portanto, não envolve a transferência de recursos ou cessão de pessoal, devendo cada parte arcar com os próprios custos de implementação do objeto e suas atribuições, utilizando-se de receitas próprias previamente consignadas em orçamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5. Os órgãos cooperantes deverão, a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste instrumento, bem como, os encaminhamentos das responsabilidades constantes no presente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 6.1 Atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências e de suas respectivas famílias;
- 6.2 Humanização do atendimento às crianças e adolescentes, priorizando às vítimas ou testemunhas de violência sexual;
- 6.3 Fluxos, protocolos e materiais informativos, internos e interinstitucionais elaborados, pactuados e divulgados entre todos os atores da rede de atendimento;
- 6.4 Profissionais da educação, da saúde, da assistência social, segurança pública e Sistema de Justiça, devidamente orientados quanto à adequada abordagem nos casos de revelação espontânea da violência;
- 6.5 Rede de atenção à saúde organizada com suas diretrizes formalmente estabelecidas e pactuadas, nos termos da Lei nº 8.069/90, da Lei nº 13.431/17 e do Decreto nº 9.603/18;
- 6.6 Profissionais envolvidos devidamente capacitados nos protocolos de entrevista à criança e ao adolescente, para fins da realização da escuta especializada e do depoimento especial;
- 6.7 Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares devidamente capacitados sobre a Lei 13.431/2017;
- 6.8 Salas de Depoimento Especial instaladas e em funcionamento, por parte do Tribunal de Justiça e da Polícia Civil, com todos os pré-requisitos devidamente atendidos, operacionais e de recursos humanos;
- 6.9 Índices de violência contra crianças e adolescentes reduzidos, com demonstrativo de indicadores e de Diagnóstico socio territorial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

7. O Projeto inicial da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Brasnorte é mecanismo de orientação e diretriz das atividades a serem desenvolvidas no Presente Termo, sem prejuízo de outras que surgirem no desenvolvimento das ações.

7.1. Os Grupos de Trabalho constituídos por representantes das instituições cooperantes, se reunirá periodicamente, no mínimo a cada 03 (três meses) com objetivo de deliberar sobre todas as ações a serem executadas pela Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Brasnorte.

7.2. A Coordenação dos trabalhos da Rede de Enfrentamento será realizada por instituição indicada anualmente em reunião específica entre os membros cooperantes, devendo revezar a atribuição entre as demais participantes, e desenvolver as atividades conforme deliberação das reuniões.



Secretaria Municipal de Assistência Social

**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

7.3. O presente termo, será fiscalizado pelos órgãos signatários a cada 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8. A vigência do presente Termo de Cooperação é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelo Termo Aditivo, sendo vedada a modificação da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

9. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, motivadamente, desde que haja notificação prévia de 90 (noventa) dias.

9.1. A eventual denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos moldes estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10. Para eficácia do presente instrumento, as partes envolvidas providenciarão a sua publicação resumida na AMM/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Fica eleito o Foro de Brasnorte/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Brasnorte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Brasnorte/MT, 11 de outubro de 2023.



Secretaria Municipal de Assistência Social  
**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### TERMO DE COOPERAÇÃO DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE

*Edele Marcelo Ferrari*  
**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal de Brasnorte

*Lorena Barros Silva*  
**LORENA BARROS SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

*Lidiane de C. dos S. Souza*  
**LIDIANE DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA**  
Conselho Tutelar

*Weryky Victor de O. Araujo*  
**WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Jonatas Ferreira de Melo*  
**JONATAS FERREIRA DE MELO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*Agmar Antonio de Carvalho*  
**AGMAR ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Esportes



Secretaria Municipal de Assistência Social  
**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

*Cirano R P Rodrigues*  
**CIRANO RIBAS DE PAULA RODRIGUES**

1º Ten. PM Destacamento de Polícia Militar de Brasnorte

**HEBERT HUGO MONTENEGRO**

Delegacia de Polícia Civil

**LUCÉLIA OLIVEIRA VIZZOTTO**

Juíza do Fórum da Comarca de Brasnorte

**JACQUES DE BARROS LOPES**

Ministério Público Estadual - Brasnorte

**IDERLIPES PINHEIRO FREITAS JUNIOR**

Defensoria Pública de Brasnorte

**MARIA CÉLIA POLETTO ARMOA**

Câmara Municipal de Vereadores

*Ana C. B. Wagner*

**ANA CRISTINA CORREA WAGNER**

Associação Brasnorte de Karatê



Secretaria Municipal de Assistência Social

**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



**BRASNORTE**  
PREFEITURA

*Sandra Marchez*  
**Obras Sociais Espíritas Chico Xavier**

**ACIB – Associação Comercial e Industrial de Brasnorte**

*Elena Ventura de Oliveira*  
**Igreja Adventista do 7º Dia**

*Fabiana Moraes de Oliveira*  
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**OAB – Ordem dos Advogados do Brasil**

*Bruno Costa de Cláudia Heringer*  
**Clube Rotaract de Brasnorte**



Secretaria Municipal de Assistência Social  
**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

PREFEITURA

**Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan**

*Quilly da Silva Chaves*  
**Escola Estadual Professora Norma Lúcia Nunes**

*[Signature]*  
**Colégio São Gonçalo de Brasnorte**

*[Signature]*  
**Centro Educacional Tâmara**

*[Signature]*  
**Fraternidade Feminina de Brasnorte**

*[Signature]*  
**Igreja Católica**

*[Signature]*  
**Igreja Assembleia de Deus**

*[Signature]*  
**Igreja Quadrangular**



Secretaria Municipal de Assistência Social  
**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

PREFEITURA

**CLIEDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Secretaria Municipal de Assistência Social  
**BRASNORTE**



**BRASNORTE**  
PREFEITURA